

Contrato de Compra e Venda

As partes abaixo qualificadas:

Vendedor: PEDRO ALVES DE SOUZA, portador da CI.RG nº 30441206 e CPF nº 339093779-04, e sua esposa OLINDA MARTINS DE SOUZA, portadora da CI.RG nº 3803489-8 e CPF nº 001788899-97, ambos brasileiros, casados, maiores, agricultores residentes e domiciliados na localidade Linha Palmital 1, nesse Município de Candido de Abreu – Pr

Comprador: ELIZEU BOCHINSKI, portador do RG nº 8.473.574-4 e CPF nº 042.844.119-00, e sua esposa EVA ADRIANE MARTINS DE SOUZA BOCHINSKI, portadora do .RG nº 8.285.997-7 e CPF nº 035.993.349-19, ambos brasileiros, casados, maiores, autônomos, residentes e domiciliados na Rua Henrique Kubiski, 160, Balsa Velha, nessa Cidade de Candido de Abreu – Pr.

Firmam entre si o presente contrato de compra e venda de imóvel urbano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1 - Os VENDEDORES, proprietários de um lote urbano nº 9 (nove), da quadra nº 29, com área de 716,40 m², (setecentos e dezesseis metros e quarenta centímetros quadrados), situado na Rua Henrique Kubiski, Balsa Velha, nessa Cidade de Candido de Abreu – Pr, obtido por contrato de título de propriedade entre os vendedores e o INCRA, firmado em 17.01.91, resolveu vender aos COMPRADORES a área de 266,40 m² (duzentos e sessenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), dentro da area acima citada, com demarcações dos proprietários, com as seguintes confrontações: de um lado com um lote do comprador, de outro lado com o vendedor, fundos com a Sra. Lucia, e na frente com a Rua principal, sob as condições seguintes:
- 2- O valor do imóvel é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos a vista;
- 3- Se o COMPRADOR não cumprir sua obrigação, efetuando o pagamento, o contrato será rescindido;
- 4- O presente contrato para todos os fins e eleito de direito, é feito em caráter IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, devendo ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.
- 5 – É transmitida ao comprador a posse definitiva do imóvel citada acima no ato da assinatura do contrato, podendo utilizar no que for necessário a partir desta data;
- 6- O VENDEDOR declara que as áreas, objeto deste Contrato não possui qualquer restrição;
- 7- As partes elegem o foro da comarca de Candido de Abreu para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato,

E, assim, as partes cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Candido de Abreu, 29 de agosto de 2023.

Pedro Alves de Souza

Pedro Alves de Souza (Vendedor)

Olinda Martins de Souza

Olinda Martins de Souza (Vendedor)

Elizeu Bochinski

Elizeu Bochinski (Comprador)

Eva Adriane M. de Souza Bochinski

Eva Adriane Martins de Souza Bochinski (Comprador)

TESTEMUNHAS:

Adão Sérgio de Siqueira